



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

**RESOLUÇÃO Nº 27/2014/CONSUP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Dispõe sobre a composição do Conselho Superior *Pro tempore* da Universidade Federal do Cariri e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2014, e, ainda, na forma do que dispõe a [Resolução n.º 02/2014-CONSUP/UFCA](#),

CONSIDERANDO que o Conselho Superior *Pro tempore* (CONSUP) foi instituído pela Portaria n.º 23/13, do Gabinete da Reitoria, em 26 de agosto de 2013, como órgão deliberativo, normativo e consultivo, com competência para deliberar sobre matérias de caráter administrativo, financeiro, orçamentário, de desenvolvimento de pessoal e acadêmico até que os Conselhos Superiores definitivos estejam instituídos no âmbito da gestão superior da UFCA por meio de seu Estatuto;

CONSIDERANDO a criação das unidades acadêmicas e a nomeação dos seus diretores em caráter *Pro tempore*;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.016502/2014-97;

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a composição do Conselho Superior *Pro tempore* (CONSUP) da Universidade Federal do Cariri, que será integrado por:

- a) O Reitor;
- b) O Vice-Reitor;
- c) Os Pró-Reitores;
- d) O Chefe de Gabinete da Reitoria;
- e) O Procurador Geral;
- f) Os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- g) O Diretor de Assistência Estudantil;
- h) O Diretor de Infraestrutura;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

- i) O Diretor de Cooperação Internacional;
- j) 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores de curso, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Ensino;
- ~~k) 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores de curso, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Ensino;~~
- k) 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores de curso, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; (Nova redação dada pela Resolução n.º 08/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)
- ~~l) 01 (um) representante docente de projetos de pesquisas, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos pesquisadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;~~
- l) 01 (um) representante docente de projetos de pesquisas, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos pesquisadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; (Nova redação dada pela Resolução n.º 08/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)
- m) 01 (um) representante docente das coordenações dos cursos, projetos ou programas de cultura, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Cultura;
- n) 01 (um) representante docente das coordenações dos cursos, projetos e programas de extensão, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;
- o) 05 (cinco) representantes dos docentes – 01 (um) professor titular, 01 (um) professor associado, 01 (um) professor adjunto, 01 (um) professor assistente, 01 (um) professor auxiliar, eleitos, com respectivos suplentes, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- p) 05 (cinco) representantes discentes dos cursos de graduação, escolhidos com os suplentes, sob a coordenação e supervisão da Diretoria de Assistência Estudantil;
- ~~q) 01 (um) representante discente dos cursos pós-graduação, escolhido, com o suplente, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Ensino;~~
- q) 01 (um) representante discente dos cursos pós-graduação, escolhido, com o suplente, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; (Nova redação dada pela Resolução n.º 08/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)
- r) 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos, com respectivos suplentes, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- s) 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Superior  
*Pro tempore.*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

§ 1º As representações constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” são destinadas aos ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º Na ausência de representante docente auxiliar, assistente, adjunto ou associado, o assento deverá ser ocupado por representante da classe imediatamente posterior; e na ausência de representante docente titular deverá ser ocupado por representante da classe anterior, para efeito do disposto na alínea “o”.

§ 3º Os representantes mencionados nas alíneas “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “p” e “q” terão mandato de 01 (um) ano, e os indicados nas alíneas “o”, “r” e “s” terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução; com vigência enquanto durar o Conselho Superior *Pro tempore*.

§ 4º Os representantes mencionados no parágrafo anterior terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração.

§ 5º Os representantes constantes nas alíneas “d” e “e” têm direito a voz, sem voto, e os demais representantes têm direito a voz e voto.

Art. 2º Os representantes dos coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação, do corpo docente, discente, de servidores técnico-administrativos e das demais representações nos colegiados da Universidade serão escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Art. 3º Os representantes discentes dos cursos de graduação e pós-graduação nos colegiados da Universidade somente terão sua indicação efetivada se estiverem e se mantiverem curricularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal do Cariri.

Art. 4º O Conselho Superior reunir-se-á, em primeira chamada, com o *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos quinze minutos, será exigido o quorum da maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro do total de seus membros para início da reunião.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 6º Ficam revogadas as [Resoluções nºs 07/2013/CONSUP, de 04 de outubro de 2013; 04/2014/CONSUP, de 30 de janeiro de 2014](#), e demais disposições em contrário.

Sala de sessões da Universidade Federal do Cariri, em 12 de setembro de 2014.

**RICARDO LUIZ LANGE NESS**  
Presidente em exercício do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.